



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Naves nº480 – CEP: 86870-170

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 05/2026 – do Poder Legislativo

Altera dispositivos da Lei nº 4.098, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a súmula da Lei Municipal nº 4.098/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a concessão de **Auxílio-Alimentação** aos servidores da Câmara Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências”.NR*

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica instituído o **Auxílio-Alimentação** mensal aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ivaiporã, com a finalidade de subsidiar despesas com alimentação durante o exercício das atividades funcionais”.NR*

Art. 3º O §2º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§2º. O **Auxílio-Alimentação** será concedido obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou eletrônico de alimentação, fornecido por empresa regularmente contratada, ressalvados os casos extraordinários. ”NR*

Art. 4º Inclui os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Naves nº480 – CEP: 86870-170

Art. 2º (...)

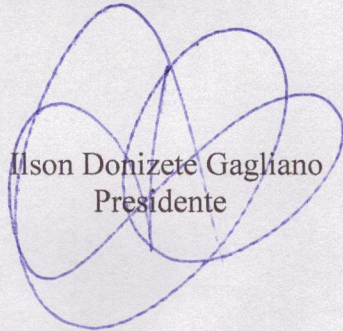
“§ 1º Nos dias em que o servidor estiver em deslocamento a serviço com percepção de diária que compreenda verba destinada à alimentação, será realizado o desconto proporcional correspondente à fração prevista no caput, mediante controle do setor administrativo competente.

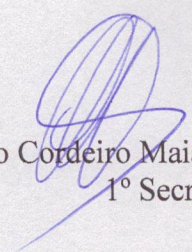
§ 2º A base de cálculo de 22 (vinte e dois) dias constitui padrão administrativo de proporcionalidade, não sofrendo alteração em meses com contagem de dias úteis superior ou inferior a este número. ”NR

Art. 5º Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 4.098/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O **Auxílio-Alimentação**, possui natureza estritamente indenizatória, destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação do servidor em atividade, não se incorporando ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito legal, nem sofrendo incidência de contribuições de qualquer natureza ou servindo de base de cálculo para vantagens percebidas ou a perceber. ”NR

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.


Ilson Donizete Gagliano
Presidente


Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário